

Poder Legislativo de Iati



# CÂMARA MUNICIPAL DE IATI

## CASA PEDRO CÉZAR DE CARVALHO

LEI Nº 443/ 2017

**INSTITUI O PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PSICOLÓGICA AO ESTUDANTE DE IATI NAS UNIDADES MUNICIPAIS DE ENSINO POR EQUIPE MULTIDISCIPLINAR.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE IATI**, estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a presente lei, e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica instituído o programa de atendimento de Assistência Social e Psicológica ao Estudante de Iati nas Unidades Municipais de Ensino a fim de assegurar atendimento por equipe multidisciplinar, sendo obrigatória a presença de psicólogos e assistentes sociais a alunos que dele necessitarem, podendo o Poder Público regulamentar esta lei e tomar as providências necessárias para sua execução.

**§ 1º** O atendimento previsto no caput deste artigo será prestado por psicólogos vinculados ao Sistema Único de Saúde – SUS e à Prefeitura Municipal, por assistentes sociais vinculados aos serviços públicos de assistência social da Prefeitura Municipal e outros profissionais vinculados ao Poder Executivo Municipal, que integrarão a equipe multidisciplinar, na forma do regulamento.

**§ 2º** O Poder Público poderá prever a atuação de psicólogos e assistentes sociais nas Unidades Municipais de Ensino, fixando o número de vezes por semana e horários para esse atendimento, ou o atendimento preferencial nos serviços de saúde e assistência social a alunos das escolas públicas da Rede Municipal de Ensino.

**§ 3º** O atendimento deverá priorizar alunos com maior grau de indisciplina com o escopo de constatar a causa do comportamento inadequado, bem como auxiliar na educação destes estudantes, a fim de que apresentem comportamento socialmente adequado nas escolas e em todas as suas atividades.

**§ 4º** Os diretores escolares, ao constatarem a necessidade de apoio psicológico ou assistencial ao aluno, poderão sugerir a utilização deste serviço aos pais ou responsáveis.

**§ 5º** Se necessário os psicólogos ou assistentes sociais atuarão em conjunto com os pais ou responsáveis para melhor atendimento das necessidades dos alunos.



# CÂMARA MUNICIPAL DE IATI

## CASA PEDRO CÉZAR DE CARVALHO

§ 6º Os profissionais a que se refere o *caput* deste artigo desenvolverão, juntamente com os diretores escolares e os professores, programas e atividades destinados ao desenvolvimento escolar e social dos alunos de forma coletiva.

§ 7º Sendo constatada, pelos profissionais a que se refere este artigo, qualquer forma de abuso, violência ou exploração sexual dos alunos tratados nesta lei, deverão comunicar imediatamente os órgãos responsáveis para as medidas cabíveis em proteção à criança e ao adolescente.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta lei e tomará as providências necessárias ao cumprimento de suas disposições no prazo de 01 (um) ano.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente, 22 de Dezembro de 2017.

  
Danilo José de Albuquerque Costa  
Presidente